



08
/

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO Nº 936 /2014

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Of. GAP. PNI Nº 412/14

HISTÓRICO

Encaminhado ao Presidente em 03/12/14. Mq.
Segue para autuação em 03/12/14

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Pablo Alves da Silva
Assessor do Gabinete do Presidente



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

03
JK

Itapemirim-ES, 02 de dezembro de 2014.

OF/GAP-PMI/Nº. 412/2014.

Ao Exmº. Sr.
Waldemir Pereira da Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.

Sr. Presidente,

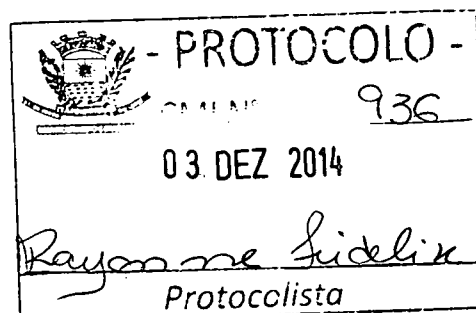
Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 068/2014, que dispõe sobre a **concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos da administração direta do Município de Itapemirim, e dá outras providências**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, solicito a V. Exa, seja adotado **regime de urgência urgentíssima**, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de grande importância para o nosso município.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2014

MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade conceder aos servidores públicos municipais, o auxílio alimentação no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), visando melhoria da qualidade de vida, dando aos mesmos condições mais dignas de alimentação.

Vale salientar, que o auxílio alimentação visa garantir aos servidores o fornecimento de alimentação por parte da administração pública, trazendo benefícios aos mesmos e a coletividade, posto que a valorização dos servidores melhora a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

Além disso, a concessão do auxílio alimentação, gera maior bem estar aos servidores, pois este benefício está fortemente ligado ao princípio da dignidade do trabalhador, e principalmente, no que diz respeito a saúde, sem o qual nenhum servidor poderá exercer seu labor.

Assim sendo, o projeto apresentado se coaduna com o reconhecimento do servidor que se dedica no efetivo labor e desempenha a sua função com presteza, sendo necessário garantir-lhes o bem estar e, assegurar um desenvolvimento social que contribua para melhoria dos serviços prestados a população.

Destarte, o projeto de lei apresentado objetiva, ainda, proporcionar através do auxílio alimentação mais qualidade de vida para os servidores.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 02 de dezembro de 2014.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2014

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação no valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos servidores públicos municipais da administração direta:

- I - do quadro fixo - efetivos e estáveis;
- II - ocupantes de empregos públicos (servidores que prestam serviço nos programas federais na área de saúde);
- III - contratados temporários por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;
- IV - em designação temporária por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;
- V - ocupantes de cargos em comissão.

§1º Este benefício não será devido ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§2º O auxílio-alimentação do servidor que cumprir uma carga horária inferior a jornada integral estabelecida para sua categoria funcional, será proporcional ao número de horas trabalhadas.

§3º Fica o benefício de que trata esta Lei, estendido aos membros do Conselho Tutelar do Município.

Art. 2º Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 3º O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício de auxílio alimentação relativo a apenas um cargo.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Art. 4º O Poder Executivo poderá proceder à revisão dos valores estabelecidos na presente Lei, anualmente, através do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 5º O auxílio alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência e contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§1º O auxílio alimentação será custeado, nos valores estabelecidos por esta lei e com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo pagamento sob responsabilidade financeira do órgão ou entidade de origem.

§2º O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por decreto, as revisões de que trata o art. 4º desta Lei e as circunstanciais em que o auxílio previsto nesta Lei será concedido.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.765, de 22 de abril de 2014.

Itapemirim-ES, 02 de dezembro de 2014.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

07
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapemirim-ES, **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da LRF, que a aprovação do presente Projeto de Lei nº. 068/2014, e a respectiva vigência da Lei, não ultrapassará os limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2004 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal.

DECLARA, ainda, que a despesa com a aprovação do Projeto de Lei supracitado, possui previsão orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim, ES, 02 de dezembro de 2014.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 03/12/2014.

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo
Gabinete da Procuradoria

09

PARECER JURÍDICO

Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos servidores públicos da administração direta, no âmbito deste Município de Itapemirim.

O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo Municipal.

Nada obsta ao prosseguimento do feito. Nenhum vício e/ou ilegalidade, quer formal, quer material, a ser declarada, dispensando, por supérfluas, tantas outras considerações.

Câmara Municipal de Itapemirim
João Luiz Rocha da Silva
Procurador Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo
Gabinete da Procuradoria

10
8

Apto, portanto, a deliberação plenária.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

Wanokzôr Alves Amm de Assis
Procurador Legislativo Efetivo
OAB-ES 11.982

João Luiz Rocha da Silva
Procurador Geral Legislativo
OAB-ES 13.100



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

17
~~18~~

RELATÓRIO

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 106/2014, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre concessão de auxílio alimentação dos servidores públicos da administração direta do município de Itapemirim, e dá outras providências”.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

de
de

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim, 17 de dezembro de 2014.


Leonardo Fraga Arantes
Presidente


Wagner Santos Negrine
Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

13
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 106/2014, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre concessão de auxílio alimentação dos servidores públicos da administração direta do município de Itapemirim, e dá outras providências”.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Executivo Municipal

As despesas decorrentes da aprovação do referido Projeto de Lei, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

ST
10

com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento.

Itapemirim, 17 de dezembro de 2014.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente


Leonardo Fraga Arantes
Vice-Presidente


Fábio dos Santos Pereira

Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N _____/2014

Autor do Projeto de Lei:

Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação no valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos servidores públicos municipais da administração direta:

- I - do quadro fixo - efetivos e estáveis;
- II - ocupantes de empregos públicos (servidores que prestam serviço nos programas federais na área de saúde);
- III - contratados temporários por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;
- IV - em designação temporária por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;
- V - ocupantes de cargos em comissão.

§1º Este benefício não será devido ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§2º O auxílio-alimentação do servidor que cumprir uma carga horária inferior a jornada integral estabelecida para sua categoria funcional, será proporcional ao número de horas trabalhadas.

§3º Fica o benefício de que trata esta Lei, estendido aos membros do Conselho Tutelar do Município.

Art. 2º Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 3º O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício de auxílio alimentação relativo a apenas um cargo.

Ma Regina Filadelfo de Souza
Ass. Administrativo
Prefeitura Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Art. 4º O Poder Executivo poderá proceder à revisão dos valores estabelecidos na presente Lei, anualmente, através do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 5º O auxílio alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência e contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial **in natura**.

§1º O auxílio alimentação será custeado, nos valores estabelecidos por esta lei e com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo pagamento sob responsabilidade financeira do órgão ou entidade de origem.

§2º O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por decreto, as revisões de que trata o art. 4º desta Lei e as circunstanciais em que o auxílio previsto nesta Lei será concedido.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.765, de 22 de abril de 2014.

Itapemirim-ES, 18 de dezembro de 2014.


WALDEMR PEREIRA GAMA
PRESIDENTE DA CMI


M^{te} Regina de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
18/12/14